



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 11600, DE 26 DE ABRIL DE 2005.

Dispõe sobre a composição da Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Estado da Saúde.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 247, de 9 de julho de 2001,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os membros da Comissão Permanente de Licitação, da Secretaria de Estado da Saúde, a seguir relacionados:

I – Presidente:

a) NILSÉIA KETES;

II – Membros:

a) MÁRIO ROBERTO ARAÚJO DA COSTA;

b) DAIANA LÍBIA OLIVEIRA VIEIRA; e

c) GEREANE PRESTES DOS SANTOS.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 19 de abril de 2005.

Art. 3º Fica revogado o Decreto nº 11568, de 6 de abril de 2005.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 26 de abril de 2005, 117º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

MILTON LUIZ MOREIRA
Secretário de Estado da Saúde

GOVERNHO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

LEI Nº 1100 DE 26 DE ABRIL DE 2005

Dispõe sobre a organização do Conselho de Administração do Estado de Rondônia e dá outras providências.

Art. 1º - O Conselho de Administração do Estado de Rondônia, no âmbito da administração pública estadual, tem por finalidade a coordenação, a orientação e a supervisão da execução das atividades administrativas, econômicas, sociais e culturais do Estado.

Art. 2º - O Conselho de Administração do Estado de Rondônia será composto por membros nomeados pelo Governador do Estado, dentre os seguintes:

- I - o Governador do Estado;
- II - o Vice-Governador do Estado;
- III - o Presidente do Tribunal de Justiça do Estado;
- IV - o Presidente do Tribunal de Contas do Estado;
- V - o Presidente do Conselho de Defesa do Consumidor;
- VI - o Presidente do Conselho de Defesa do Cidadão;
- VII - o Presidente do Conselho de Defesa do Meio Ambiente;
- VIII - o Presidente do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural;
- IX - o Presidente do Conselho de Defesa do Sistema de Ensino;
- X - o Presidente do Conselho de Defesa do Sistema de Saúde;
- XI - o Presidente do Conselho de Defesa do Sistema de Transportes;
- XII - o Presidente do Conselho de Defesa do Sistema de Turismo;
- XIII - o Presidente do Conselho de Defesa do Sistema de Urbanização;
- XIV - o Presidente do Conselho de Defesa do Sistema de Zonamento;

Art. 3º - O Conselho de Administração do Estado de Rondônia será presidido pelo Governador do Estado e terá como membros efetivos os membros listados no inciso I do artigo anterior.

Art. 4º - O Conselho de Administração do Estado de Rondônia será instalado no dia 1º de maio de 2005, no Palácio do Governo do Estado, em Foz de Iguazus, Rondônia.

Art. 5º - O Conselho de Administração do Estado de Rondônia terá sede no Palácio do Governo do Estado, em Foz de Iguazus, Rondônia.

Art. 6º - O Conselho de Administração do Estado de Rondônia terá prazo de duração de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de sua instalação.

GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA
Governador
[Assinatura]
GOVERNADORIA
Foz de Iguazus, Rondônia, em 26 de Abril de 2005.